

ACÓRDÃO Nº 4484/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.633/2014-4
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ivan Santos Magalhães (CPF 064.649.803-78).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Soter/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada contra Ivan Santos Magalhães, ex-prefeito de São João do Soter/MA, em razão da impugnação parcial da prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na modalidade fundo a fundo, para o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja no exercício de 2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ivan Santos Magalhães;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
23.750,00	10/7/2006
14.500,00	4/10/2006
14.068,00	14/11/2006
9.618,75	16/11/2006
9.618,75	1/12/2006
14.130,00	6/12/2006
23.688,00	11/12/2006
0,35	5/9/2006
15,00	4/10/2006
15,35	5/10/2006
14,95	31/12/2006

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/6/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4484-19/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral